

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 9º da MP 851/2018, com a seguinte redação:

Art. 9º .....

Parágrafo Único Sendo a organização gestora de fundo patrimonial uma fundação apoio, as competências do Conselho de Administração poderão ser exercidas pelo órgão colegiado superior equivalente.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa adequar o texto já que nem todas as fundações de apoio tem conselho de administração, a maioria delas tem conselho curador.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

CD/18598.35768-60